

# Sumário Executivo de Medida Provisória

## Medida Provisória nº 1.251, de 7 de agosto de 2024.

**Publicação:** DOU de 8 de agosto de 2024. Republicada na Edição Extra A, Seção 1, em razão de incorreção constatada na publicação original.

**Ementa:** Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os prêmios pagos a atletas olímpicos ou paralímpicos, nas hipóteses que especifica.

## Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.251, de 7 de agosto de 2024, altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos **isentos** do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) os **prêmios em dinheiro** pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ao atleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, **a partir de 24 de julho de 2024**.

A MPV nº 1.251, de 2024, tem **vigência imediata** e vigorará, ao que se pode depreender, **por cinco anos**. Isso, porque, o art. 2º da MPV nº 1.251, de 2024, estabelece que o benefício concedido observará o disposto no art. 142, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024), que determina que as proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão conter cláusula de **vigência** de, no máximo, **cinco anos**.

A **relevância** da MPV nº 1.251, de 2024, é justificada pelo Poder Executivo, conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 85/2024, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Esporte, que acompanha o texto da medida provisória, pelo incentivo ao esporte brasileiro e ao reconhecimento dos atletas olímpicos e paralímpicos. A **urgência** da medida, segundo o mesmo documento, decorre da necessidade de viabilizar imediatamente os efeitos pretendidos nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos em curso.

Por fim, quanto aos aspectos orçamentários-financeiros, ainda segundo a Exposição de Motivos Interministerial, a medida **não caracteriza renúncia de receita fiscal**.

Brasília, 9 de agosto de 2024.

**Paulo Henrique de Holanda Dantas**  
*Consultor Legislativo*

